Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 377/91

Súmula: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REAJUSTAR MENSALMENTE O VALOR DA UFAF PELO INPC DO IBGE.

A CÂMARA MUNICIPAL de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, ELOI LUIZ DE ALMEIDA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei...

Artigo 1º - O valor da UNIDADE FISCAL DE ALTA FLORESTA (UFAF), em vigor à partir de 1º de setembro de 1991, é de Cr$ 4.825,00 (quatro mil, oitocentos e vinte e cinco cruzeiros) e, servirá de base de cálculo para a cobrança de impostos, tributos, contribuição de melhoria, taxas e penalidades por infração à Legislação Tributária e Administrativa do Município.

Artigo 2º - A partir de 1º de outubro de 1991, fica o Poder Executivo autorizado a reajustar, mensalmente, por DECRETO, o valor da UFAF, indicado no Artigo 1º, tomando por base o valor do INPC do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, do mês anterior.

Artigo 3º - Em caso de extinção do INPC do IBGE fica o Poder Executivo a se utilizar do IGP da Fundação Getúlio Vargas ou outro índice a ele equivalente.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 258/90.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT.
Em, 1º de Novembro de 1991.

ELOI LUIZ DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Uma Administração Voltada para o Social

Lido em 08 / 11 / 91

Responsável